



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026

Processo nº 37/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, Estado de Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.103/0001-86, com sede à Rua Angelo Santinelli, nº 315, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FLAVIO GOLIN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências contidas neste Edital através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **4 de maio de 2026, a partir das 8h, até o dia 25 de maio de 2026, às 8h**, no Seto de Licitações e Contratos, junto à Prefeitura do Município de Rio dos Índios, sendo que os envelopes da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia **25 de maio de 2026, às 8h30**.

1. CRONOGRAMA DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

Início do recebimento dos Envelopes:	04/05/2026, às 8h
Data Limite para Impugnação e/ou Esclarecimentos:	20/05/2026
Data Final de Recebimento dos Envelopes:	25/05/2026, às 8h
Data da Sessão e Abertura dos Envelopes (Projetos de Venda e Habilitação):	25/05/2026, às 8h30





2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente chamada pública, o fornecimento de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino de Rio dos Índios/RS, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

2.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

2.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. DAS RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

3.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas às exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria da Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

3.3. O fornecedor se compromete a fornecer e transportar os gêneros alimentícios para as unidades escolares conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria da Educação. A quantidade estimada será fornecida no período de 12 (doze) meses: maio de 2026 a maio de 2027.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes interessados deverão protocolar os envelopes, de APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, junto ao Departamento de Licitações, Planejamento e Contratos, localizado na sede administrativa do Município, situada à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, 3º Piso, Centro, até a data limite, conforme disposto no Item 1 do presente Edital.





4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Edital e demais anexos;

4.3. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

5.2. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo;

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.2. Habilitação do Fornecedor Individual:

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



6.3. Habilitação do Grupo Informal:

6.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4. Habilitação do Grupo Formal:

6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- IV - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente.
- V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente.
- VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.





IV - Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

b) Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas;

c) Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

7. PROJETO DE VENDA

7.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo.

7.2. A relação dos preponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no mural desta Prefeitura.





7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da resolução FNDE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF pessoa física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF pessoa jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo formal.

7.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo ultrapassar esse valor.

7.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

IV - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais ou informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;



a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s);

b) A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

c) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação no(s) CAF(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Pessoa Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Pessoa Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a Contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens “8.1” e “8.2”.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinado pelo proponente ou representante legal.

9.2. As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

9.3. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

9.4. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

9.5. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

9.6. Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

9.7. O projeto de venda deverá ser rubricado em todas as vias e assinado em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

9.8. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

9.9. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

10. PROCEDIMENTO

10.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste Edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação;

10.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;





10.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

10.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

10.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, lançando em ata nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários;

10.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para manutenção das despesas do presente Edital terão a seguinte Origem e dotação orçamentária:

06.03	SECRET. EDUCAÇÃO – OUTROS RECURSOS
20.63	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
33.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165, I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2. As razões do recurso deverão ser encaminhadas no endereço de e-mail licitacoes@riodosindios.rs.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.





12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Comissão serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

12.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras para obter a resposta ao recurso apresentado.

12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Os produtos deverão ser entregues conforme requisições e cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais de acordo com a necessidade do Município mediante solicitação por escrito com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência feita pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A presente Chamada Pública resultará em contrato que terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega realizada, seguindo a ordem cronológica, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor rural (grupo informal), por meio de depósito em



conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15.2. No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. As mercadorias poderão ser recusadas no ato da entrega caso não atendam às especificações de qualidade estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de responsabilidade do fornecedor a substituição imediata dos produtos sem ônus para a Administração.

16.2. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar boa qualidade, padronização quanto ao tamanho, aparência e sabor, adequação ao consumo humano e conformidade com normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

16.3. As hortaliças deverão estar frescas, íntegras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, com folhas intactas, sem manchas, sujeiras ou parasitos. Produtos com odor ou sabor estranhos, presença de larvas ou outros animais, ou embalagens com umidade anormal serão recusados.

16.4. As frutas e legumes deverão apresentar cor, firmeza e frescor característicos, sem sinais de deterioração, contusões, danos mecânicos ou sinais de podridão, garantindo a qualidade para consumo imediato ou preparo escolar.

16.5. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, resistentes, limpas e etiquetadas, permitindo identificação clara do produto, data de validade, procedência e lote.

16.6. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos adequados, limpos e higienizados, que preservem a integridade, higiene e temperatura adequada dos produtos, conforme normas sanitárias.

16.7. O fornecedor deverá garantir que os produtos sejam entregues no prazo, na quantidade solicitada e nos locais indicados, conforme cronograma de fornecimento da Administração.

16.8. Produtos que apresentarem qualidade inferior à especificada, deterioração, contaminação ou quaisquer irregularidades deverão ser substituídos imediatamente, sem custo adicional para a Administração.





16.9. É responsabilidade do fornecedor manter um sistema de controle de qualidade interno, garantindo que todos os produtos fornecidos estejam dentro dos padrões exigidos, incluindo rastreabilidade dos lotes, armazenamento e transporte adequados.

16.10. O fornecedor deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem a origem, qualidade e conformidade sanitária dos produtos entregues.

16.11. Em caso de descumprimento de qualquer item desta cláusula, a Administração poderá recusar a entrega, aplicar sanções e registrar a ocorrência para efeito de eventual responsabilização futura, conforme legislação vigente.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, não sendo admitida a concessão de reajuste nesse período.

17.1.1. Excepcionalmente, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal do fornecedor, devidamente fundamentada e comprovada, nos casos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que provoquem alteração significativa nos custos dos insumos, impactando diretamente a execução do objeto.

17.1.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentos que comprovem de forma inequívoca a ocorrência do desequilíbrio, ficando sua concessão condicionada à análise e aceitação pela Administração, nos termos da legislação vigente.

17.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, apurado no período, deduzido eventual valor já concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para cada produto terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação pelo órgão beneficiário, para assinar o contrato correspondente.





18.2. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal do proponente, devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme previsto no edital.

18.3. O não cumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração, poderá implicar a convocação do próximo classificado ou outras medidas previstas no edital, incluindo a imposição de sanções administrativas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. Compete ao órgão contratante, no âmbito da presente Chamada Pública:

19.1.1. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

19.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições, prazos e critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e no contrato, mediante apresentação de documentos e comprovação do fornecimento dos produtos;

19.1.3. Promover, por intermédio de servidor ou comissão indicada, a fiscalização, acompanhamento e supervisão da execução do objeto contratado, garantindo que os produtos entregues atendam às especificações de qualidade, quantidade e prazo;

19.1.4. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas nesta Chamada Pública;

19.1.5. Comunicar formalmente ao fornecedor qualquer irregularidade, recusa de produtos ou descumprimento contratual, concedendo prazo adequado para regularização;

19.1.6. Fornecer informações, orientações e esclarecimentos ao fornecedor, sempre que necessário, para a correta execução do objeto contratado;

19.1.7. Garantir que os atos administrativos referentes à execução do contrato sejam transparentes e devidamente registrados, assegurando rastreabilidade e controle das entregas e pagamentos;

19.1.8. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo que a execução do contrato esteja em conformidade com a legislação vigente, inclusive normas de higiene, segurança e saúde pública;





19.1.9. Assegurar que eventuais reclamações de usuários ou beneficiários relativas aos produtos fornecidos sejam devidamente verificadas e que as medidas corretivas sejam aplicadas, quando cabíveis;

19.1.10. Manter registro formal de todas as etapas de fiscalização, entrega e pagamento, garantindo a transparência, controle e prestação de contas dos atos administrativos relacionados à Chamada Pública.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Entregar os gêneros alimentícios e demais materiais contratados nos locais indicados pela Administração, observando rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido nesta Chamada Pública ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade, integridade e acondicionamento adequado dos produtos.

20.2. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação sobre quaisquer fatos ou situações que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do contrato, incluindo atrasos, indisponibilidade de produtos ou problemas de transporte.

20.3. Cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis à execução do contrato, bem como todas as obrigações previstas nesta Chamada Pública e no contrato dela decorrente.

20.4. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.

20.5. Garantir que todos os produtos entregues estejam conformes com os padrões de qualidade, higiene, frescor e segurança alimentar, de acordo com as normas vigentes e especificações desta Chamada Pública.

20.6. Fornecer embalagens adequadas, resistentes e identificadas, permitindo a identificação clara do produto, lote, validade e procedência, preservando a integridade e segurança dos gêneros alimentícios durante o transporte e armazenamento.

20.7. Substituir, sem custo adicional, quaisquer produtos que apresentem defeitos, deterioração ou não atendam às especificações estabelecidas, no prazo determinado pela Administração.

20.8. Manter registros e controles internos que permitam acompanhar a qualidade, procedência e rastreabilidade de todos os produtos fornecidos.





20.9. Prestar esclarecimentos e informações à Administração sempre que solicitado, colaborando com a fiscalização, auditoria ou inspeção dos produtos entregues.

20.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a beneficiários em decorrência do fornecimento irregular ou inadequado dos produtos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, as licitantes ou contratadas estarão sujeitas às penalidades descritas abaixo, conforme a gravidade da infração:

- a) Recusa injustificada em manter a proposta ou contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Execução do contrato com irregularidades passíveis de correção, sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- c) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, em uma única ocorrência, após o qual será considerado inadimplemento contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Prejuízo material causado diretamente à Administração em decorrência da execução contratual: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

21.2. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada ou licitante, quando cabível, e poderão ser consideradas em futuras participações em processos licitatórios.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual por parte do fornecedor.





21.4. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de a Administração exigir a reparação por eventuais danos causados, bem como recorrer às medidas legais cabíveis, conforme legislação vigente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3571-0000, e pelo e-mail licitacoes@riodosindios.rs.gov.br, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano/Entidade Executora;





II. Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no CAF pessoa jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos no CAF pessoa jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

22.10. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I (Termo de Referência);
- b) Anexo II (Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais);
- c) Anexo III (Modelo de Projeto de Venda – Grupos Informais);
- d) Anexo IV (Modelo de Projeto de Venda – Fornecedores Individuais);
- e) Anexo V (Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Formais);
- f) Anexo VI (Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Informais ou Fornecedores Individuais);
- g) Anexo VII (Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Vendas Cooperadas – Grupos Formais);
- f) Anexo VIII (Minuta do Contrato).

Rio dos Índios/RS, 30 de abril de 2026.

Flavio Golin
Prefeito





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
SECRETARIA: EDUCAÇÃO

OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino de Rio dos Índios/RS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinado à Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as especificações e valores apresentados no quadro a seguir.

1.1.2. Quadro especificações quantitativos e valores:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	250	KG	ABÓBORA CABOTIÁ: produto fresco, de primeira qualidade, com casca íntegra, sem perfurações ou danos, polpa firme, coloração característica e em grau adequado de maturação, livre de sujidades e materiais estranhos.	R\$ 4,95	R\$ 1.237,50
2	200	KG	AÇÚCAR MASCADO: produto 100% natural, isento de umidade, fermentação ou presença de impurezas, embalado em saco plástico transparente, atóxico, resistente, inviolado e íntegro, devendo ser proveniente de estabelecimento regularizado junto à vigilância sanitária competente. O rótulo deve conter o nome do produtor, empresa ou fornecedor, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Data de fabricação máximo de 60 dias antes da entrega.	R\$ 16,69	R\$ 3.338,00





3	400	UN	ALFACE: (americana, lisa ou crespa), fornecida em unidade, com peso mínimo de 300g (trezentos gramas) por pé, admitindo-se variação de até 10% para menos no peso individual, desde que mantido o padrão médio do lote, fresca, com folhas íntegras, firmes e bem desenvolvidas, coloração característica da variedade, sem sinais de murcha, amarelamento, manchas ou presença de insetos, livre de sujidades e resíduos, devidamente higienizada quanto à remoção de terra em excesso.	R\$ 5,53	R\$ 2.212,00
4	50	KG	ALHO EM CABEÇA: bulbos de coloração branca ou roxa, firmes, cheios, com casca íntegra, sem brotação, mofo ou deterioração, livres de sujidades e materiais estranhos.	R\$ 35,56	R\$ 1.778,00
5	300	KG	AMEIXA: (vermelha ou amarela), da espécie nacional, fresca, de primeira qualidade, com polpa firme, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, livre de danos físicos, sujidades, parasitas ou larvas, acondicionada em caixas higienizadas adequadas ao transporte.	R\$ 20,92	R\$ 6.276,00
6	1000	KG	BANANA PRATA OU CATARINA: frutas em pencas, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado ao consumo e transporte (entre 60% e 70%), casca uniforme, firme, sem rupturas, com aroma e sabor característicos da variedade.	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
7	500	KG	BATATA DOCE: tubérculos de coloração branca ou roxa, de primeira qualidade, inteiros, firmes, de tamanho uniforme, com casca lisa, livres de danos, sujidades e materiais estranhos.	R\$ 6,07	R\$ 3.035,00
8	400	KG	BATATA INGLESA: produto de classe média, com formato regular, superfície lisa, íntegro, sem brotação, danos mecânicos, pragas ou deterioração, acondicionado em embalagem adequada.	R\$ 5,59	R\$ 2.236,00





9	350	KG	BETERRABA: raízes de primeira qualidade, firmes, sem rachaduras ou cortes, com coloração uniforme, limpas e livres de sujidades e resíduos.	R\$ 6,54	R\$ 2.289,00
10	500	KG	BERGAMOTA: fruta fresca, com tamanho, aroma e coloração característicos, em grau médio de maturação, íntegra, firme e livre de danos físicos ou sujidades.	R\$ 5,41	R\$ 2.705,00
11	300	KG	BERGAMOTA MONTENEGRINO: fruta fresca, com tamanho, aroma e coloração característicos, em grau médio de maturação, íntegra, firme e livre de danos físicos ou sujidades.	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
12	500	KG	BISCOITO DOCE CASEIRO SIMPLES: elaborado com ingredientes de boa qualidade, apresentando textura crocante, coloração uniforme, sabor e aroma característicos, isento de umidade excessiva, mofo, ranço ou qualquer sinal de deterioração, devendo estar fresco, produzido no dia ou, no máximo, até 3 (três) dias antes da entrega, acondicionado em embalagem adequada e íntegra, sendo proveniente de estabelecimento regularizado junto à vigilância sanitária, com alvará sanitário vigente, devendo atender às Boas Práticas de Fabricação e às normas sanitárias vigentes.	R\$ 32,54	R\$ 16.270,00
13	500	KG	BISCOITO CASEIRO DE MILHO: elaborado à base de farinha de milho, apresentando coloração amarelo-dourada, textura crocante, sabor e aroma característicos, isento de umidade excessiva, mofo ou qualquer sinal de deterioração, devendo estar fresco, produzido no dia ou, no máximo, até 3 (três) dias antes da entrega, acondicionado em embalagem adequada e íntegra, sendo proveniente de estabelecimento regularizado junto à vigilância sanitária, com alvará sanitário vigente, devendo atender às Boas Práticas de Fabricação e às normas sanitárias vigentes.	R\$ 32,88	R\$ 16.440,00





14	500	KG	BISCOITO CASEIRO MANTEIGA: elaborado com ingredientes de boa qualidade, apresentando textura crocante, coloração uniforme, sabor e aroma característicos, isento de umidade excessiva, mofo ou qualquer sinal de deterioração, devendo estar fresco, produzido no dia ou, no máximo, até 3 (três) dias antes da entrega, acondicionado em embalagem adequada e íntegra, sendo proveniente de estabelecimento regularizado junto à vigilância sanitária, com alvará sanitário vigente, devendo atender às Boas Práticas de Fabricação e às normas sanitárias vigentes.	R\$ 32,57	R\$ 16.285,00
15	300	UN	BRÓCOLIS: Brócolis tipo cabeça, fornecido em unidade, com peso mínimo de 500g (quinhentos gramas) por cabeça, apresentando inflorescência compacta, firme, bem formada, de coloração verde escura uniforme, com talo firme e íntegro, sem sinais de florescimento (abertura dos botões), amarelamento, manchas, presença de insetos ou quaisquer indícios de deterioração, livre de sujidades e resíduos.	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
16	400	KG	CAQUI: “tipo chocolate”, fruta de primeira qualidade, com formato definido, casca íntegra, coloração característica, firme e em estágio adequado de maturação.	R\$ 9,49	R\$ 3.796,00
17	300	KG	CENOURA: raízes frescas, firmes, de coloração uniforme, sem rachaduras, limpas e livres de sujidades ou resíduos.	R\$ 6,55	R\$ 1.965,00
18	300	KG	CEBOLA: bulbos secos, firmes, com casca íntegra, sem brotação, partes deterioradas ou umidade excessiva.	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
19	400	KG	CHUCHU: produto de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, firme, íntegro, sem danos mecânicos ou deformações.	R\$ 5,91	R\$ 2.364,00





20	300	UN	COUVE - FLOR: peso mínimo de 600g (seiscentos gramas) por cabeça, apresentando inflorescência compacta, firme, bem formada, de coloração branca a creme uniforme, folhas protetoras verdes e íntegras, sem sinais de abertura excessiva, manchas, escurecimento, presença de fungos, insetos ou qualquer indício de deterioração, livre de sujidades e resíduos.	R\$ 8,68	R\$ 2.604,00
21	300	KG	CUCA DOCE SEM RECHEIO: produto artesanal tipo pão doce e cobertura de farofa, apresentando textura macia, coloração uniforme, aroma e sabor característicos, devendo estar fresca, produzida no dia ou, no máximo, no dia anterior à entrega, isenta de ressecamento, mofo, queimaduras excessivas ou qualquer sinal de deterioração, acondicionada em embalagem adequada e proveniente de estabelecimento regularizado junto à vigilância sanitária, com alvará sanitário vigente. devendo atender às Boas Práticas de Fabricação e às normas sanitárias vigentes.	R\$ 26,86	R\$ 8.058,00
22	400	KG	FEIJÃO: grãos secos, inteiros, limpos e uniformes, sem excesso de umidade ou presença de pragas. Feijão preto, tipo 1, isento de matérias estranhas e impurezas acima dos limites permitidos. Não deve apresentar insetos, carunchos ou odores estranhos e não deve conter mistura de diferentes classes de feijão na mesma embalagem, conforme padrões oficiais de classificação vigentes. A embalagem deve ser bem fechada, resistente, livre de perfurações e sujidades, atóxica e adequada para contato com alimentos, deve conter informações de identificação e data de validade.	R\$ 9,42	R\$ 3.768,00





23	800	KG	FILE DE TILÁPIA: produto obtido de peixe fresco, sem pele e sem espinhas, com coloração característica, textura firme, isento de odores desagradáveis, devendo ser mantido sob refrigeração ou congelamento, conforme o caso, acondicionado em embalagem adequada e rotulado, com inspeção sanitária obrigatória (SIM, SIE ou SIF), contendo data de fabricação e validade.	R\$ 49,37	R\$ 39.496,00
24	300	KG	LARANJA DE UMBIGO: fruta cítrica fresca, com casca, íntegra, firme, sem amassados, com características da variedade, coloração uniforme e em maturação adequada, ideal para consumo.	R\$ 4,69	R\$ 1.407,00
25	350	KG	LARANJA VALÊNCIA: fruta cítrica fresca, com casca, íntegra, firme, sem amassados, com características da variedade, coloração uniforme e em maturação adequada, ideal para consumo.	R\$ 4,94	R\$ 1.729,00
26	300	KG	LARANJA DO CÉU: fruta doce, com casca íntegra, sem defeitos, firme, com características da variedade, coloração uniforme e em adequado estágio de maturação, ideal para consumo.	R\$ 5,13	R\$ 1.539,00
27	500	KG	MAÇÃ: fruta de boa qualidade, firme, com coloração uniforme, sem manchas, amassados ou danos mecânicos.	R\$ 9,24	R\$ 4.620,00
28	300	KG	MAMÃO FORMOSA: fruta com casca íntegra, polpa firme, coloração característica, sem danos ou sinais de deterioração, em maturação adequada.	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
29	2000	KG	MELANCIA: fruta inteira, de primeira qualidade, com casca firme e uniforme, sem rachaduras, em maturação natural e livre de sujidades.	R\$ 3,63	R\$ 7.260,00
30	400	KG	MELÃO: fruta fresca, de primeira qualidade, com casca íntegra, firme, sem rachaduras, com polpa consistente e maturação adequada.	R\$ 8,28	R\$ 3.312,00





31	2000	UN	MILHO VERDE ESPIGA: com comprimento mínimo de 15 cm (quinze centímetros), devendo apresentar espigas bem formadas, com no mínimo 90% dos grãos desenvolvidos e íntegros, em estágio de maturação leitosa, uniformemente distribuídos, envoltos em palha verde, sem sinais de ressecamento, deterioração ou ataque de pragas, livres de sujidades e resíduos.	R\$ 2,94	R\$ 5.880,00
32	400	KG	PÊSSEGO BRANCO fruta fresca, com casca íntegra, polpa firme, coloração uniforme, em maturação adequada e livre de danos.	R\$ 9,36	R\$ 3.744,00
33	300	KG	TANGERINA PONKAN: fruta cítrica fresca, com casca firme, coloração uniforme, íntegra e em bom estado de conservação.	R\$ 4,52	R\$ 1.356,00
34	450	UN	REPOLHO VERDE: com peso mínimo de 800g (oitocentos gramas) por cabeça, fresco, de primeira qualidade, compacto, com folhas firmes e bem formadas, coloração verde característica, sem sinais de murcha, deterioração, rachaduras ou presença de insetos, livre de sujidades e resíduos.	R\$ 5,96	R\$ 2.682,00
35	500	L	SUCO INTEGRAL DE LARANJA: produto integral de laranja, sem adição de água, açúcar, conservantes ou corantes, acondicionado em embalagem adequada e rotulado, devendo ser proveniente de estabelecimento devidamente regularizado junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes, contendo no rótulo identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade e número de lote, mantido sob condições adequadas de conservação.	R\$ 16,06	R\$ 8.030,00





36	500	L	SUCO INTEGRAL DE UVA: produto integral de uva, sem adição de água, açúcar, conservantes ou corantes, acondicionado em embalagem adequada e rotulado, devendo ser proveniente de estabelecimento devidamente regularizado junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes, contendo no rótulo identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade e número de lote, mantido sob condições adequadas de conservação.	R\$ 17,47	R\$ 8.735,00
37	400	MAÇO	TEMPERO VERDE: (cebolinha e salsa), fornecido em maço contendo no mínimo 100g (cem gramas), composto por folhas frescas, verdes, limpas e íntegras, com cebolinha e salsa em proporções equilibradas (em torno de 50% cada tempero) livre de sujidades, terra, resíduos, sinais de murcha, deterioração ou contaminação.	R\$ 4,85	R\$ 1.940,00
38	500	KG	TOMATE: fruto fresco, de primeira qualidade, firme, com coloração uniforme, sem rachaduras, danos ou sinais de deterioração.	R\$ 8,28	R\$ 4.140,00
39	500	KG	UVA NACIONAL: Fruta em cachos, fresca, firme, com bagas íntegras, sem desprendimento, mofo ou deterioração.	R\$ 10,42	R\$ 5.210,00
TOTAL GERAL:					R\$ 212.214,50

1.1.3. A aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, serão destinados à composição da alimentação escolar a ser fornecida nas unidades de ensino da Rede Municipal do Município de Rio dos Índios, durante o período de 12 (doze) meses.

1.1.4. A presente aquisição foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.





1.1.5. A contratação será realizada em regime de Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, contemplando o fornecimento dos produtos necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.1.6. O transporte dos produtos é de responsabilidade da CONTRATADA, a qual também deverá descarregá-los e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

1.1.7. No que diz respeito à embalagem, os alimentos devem vir conforme consta na descrição de cada item, bem como o transporte ser com boas práticas de higiene e manuseio, procedimento padrão que devem ser seguidos por empresas que trabalham com alimentos.

1.1.8. As quantidades acima representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.9. O fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Chamada Pública.

1.1.10. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural (Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02/04/15, art. 29 § 3º), conforme item tabela disposta no item 1.1.2, refere-se ao preço médio pesquisado junto à Emater (para levantamento de preços junto aos produtores rurais) e à pesquisa dos preços praticados em vários Municípios vizinhos.

1.1.11. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14/10/2011. Para entrega de produtos orgânicos deverá ser apresentada a documentação de comprovação ou certificação de produção orgânica.

1.1.12. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

1.1.13. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

1.1.14. O limite individual de comercialização do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural destinado à alimentação escolar deverá observar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, em conformidade com o art. 1º da Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, observando-se:





I – para fornecedores individuais e grupos informais, cada contrato firmado deverá respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora;

II – para grupos formais, o montante máximo a ser contratado será obtido pela multiplicação do número de agricultores familiares detentores de CAF Familiar vinculados ao CAF Pessoa Jurídica, pelo limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC = valor máximo a ser contratado; NAF = número de agricultores familiares com CAF Familiar inscritos no CAF Pessoa Jurídica).

1.1.15. O Estudo Técnico Preliminar constitui documento preparatório do Termo de Referência. Em caso de divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

1.2.1. O orçamento será aberto seguindo o disposto no art. 31 da resolução 06/2020, onde afirma que os preços de aquisição definidos pelo orçamento devem constar na chamada pública. O custo estimado da contratação, bem como o valor de referência totalizam o valor de **R\$ 212.214,50** (duzentos e doze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Do Processo de Chamada Pública

1.4.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação com Chamada Pública, quanto da aquisição dos itens da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da resolução 06/2020, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

1.4.1.1. Secretaria Coordenadora: Secretaria Municipal de Educação.

1.4.1.2. Secretarias Participantes: Secretaria Municipal de Educação.





1.5. Da vigência da contratação

1.5.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos que o Agricultor Familiar deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- a) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- b) Prezar pela qualidade e prazo de entrega dos itens quando for solicitado;
- c) Possuir Alvará Sanitário, em plena validade, emitido pelo município da sede do fornecedor ou apresentar Registro no Órgão Competente da Agricultura para os itens: 2, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 35 e 36.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A entrega do objeto: em até **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da planilha de pedidos emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2. O local de entrega dos produtos solicitados será diretamente nas escolas e entidades municipais, nos locais e horários informados previamente em cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, em todos os casos, o servidor responsável pelo recebimento conferirá quanto à conformidade com a solicitação, além deste TR, ETP e Edital em anexo.

3.1.3. Caso não seja possível efetuar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.4. Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria solicitante, de acordo com o cronograma disponibilizado pela nutricionista responsável.

3.1.5. A qualidade e quantidade de cada item deverão estar em acordo com o descrito neste Estudo Técnico Preliminar e no pedido entregue, para que seja aceita, bem como em adequado estado de conservação e higiene. Caso os produtos se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos devem ser substituídos imediatamente. Permanecendo o desacordo, os produtos serão devolvidos no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/ Devolução, que deve ser assinado pelo entregador e pelo recebedor da mercadoria.



3.2. Requisitos Mínimos de Qualidade:

3.2.1. Para a caracterização dos itens:

- a) Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;
- b) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;
- c) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);
- d) Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações:

- a) Fornecedores Individuais: detentores de CAF, não organizados em grupo.
- b) Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de CAF, organizados em grupos
- c) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF Pessoa Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

4.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.





4.3. Observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura:

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG.
- b) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6. Habilitação do Grupo INFORMAL de Agricultores Familiares (Pessoas Físicas):

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais.

7. Habilitação Grupo FORMAL de Agricultores Familiares (Pessoa Jurídica):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa do FGTS;



- g) Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- j) Certificação de orgânico conforme legislação para produtos orgânicos
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da Chamada Pública.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao material entregue, e serviço prestado no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à entrega dos produtos no prazo e local fixados;

10.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a aquisição de materiais, objeto desta contratação;

10.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

10.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir os materiais em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;





10.1.10. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput): Márcia Zanovello Mossi, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Contrato; e Francieli Vigne, Nutricionista, como fiscal do contrato.

11.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei nº 14.133/21.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120, da Lei nº 14.133/21.

11.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/21.

11.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.





11.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva entrega dos produtos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

12.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/nota de produtos, juntamente com a planilha de recebimento assinada pela comissão de recebimento de gêneros alimentícios de cada escola, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3. O Fornecedor deverá obrigatoriamente informar nas notas de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4. O Fornecedor deverá emitir nota/fatura em moeda corrente do país e com o mesmo nome/razão social e o mesmo CPF/CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.5. Para o efetivo pagamento, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.





12.6. Para fins de pagamento, o Fornecedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

12.7. O valor devido ao Fornecedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

13. DO REEQUILÍBRIO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

13.2. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o junto à prefeitura, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

13.3. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.

14.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste de preços previstos no contrato, será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

06.03	SECRET. EDUCAÇÃO – OUTROS RECURSOS
20.63	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
33.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados junto ao Setor de Licitações, através do telefone (54) 3571-0000, e pelo e-mail licitacoes@riodosindios.rs.gov.br, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Rio dos Índios/RS, 30 de abril de 2026.

Marcia Zanovello Mossi
Secretária Municipal de Educação





ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
2. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Pessoa Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Pessoa Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
3. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	





III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		





ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	





IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Un	3. Qtd	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	





ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Pessoa Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		





GOVERNO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR GRUPOS FORMAIS**

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____,
CNPJ nº _____ e CAF Pessoa Jurídica nº _____,
DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, no nome dos
sócios, são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção,
sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades
familiares de produção destes sócios.

Rio dos Índios/RS, ____ de _____, de 2026.

Assinatura
(Identificação da Cooperativa/Associação)





ANEXO VI

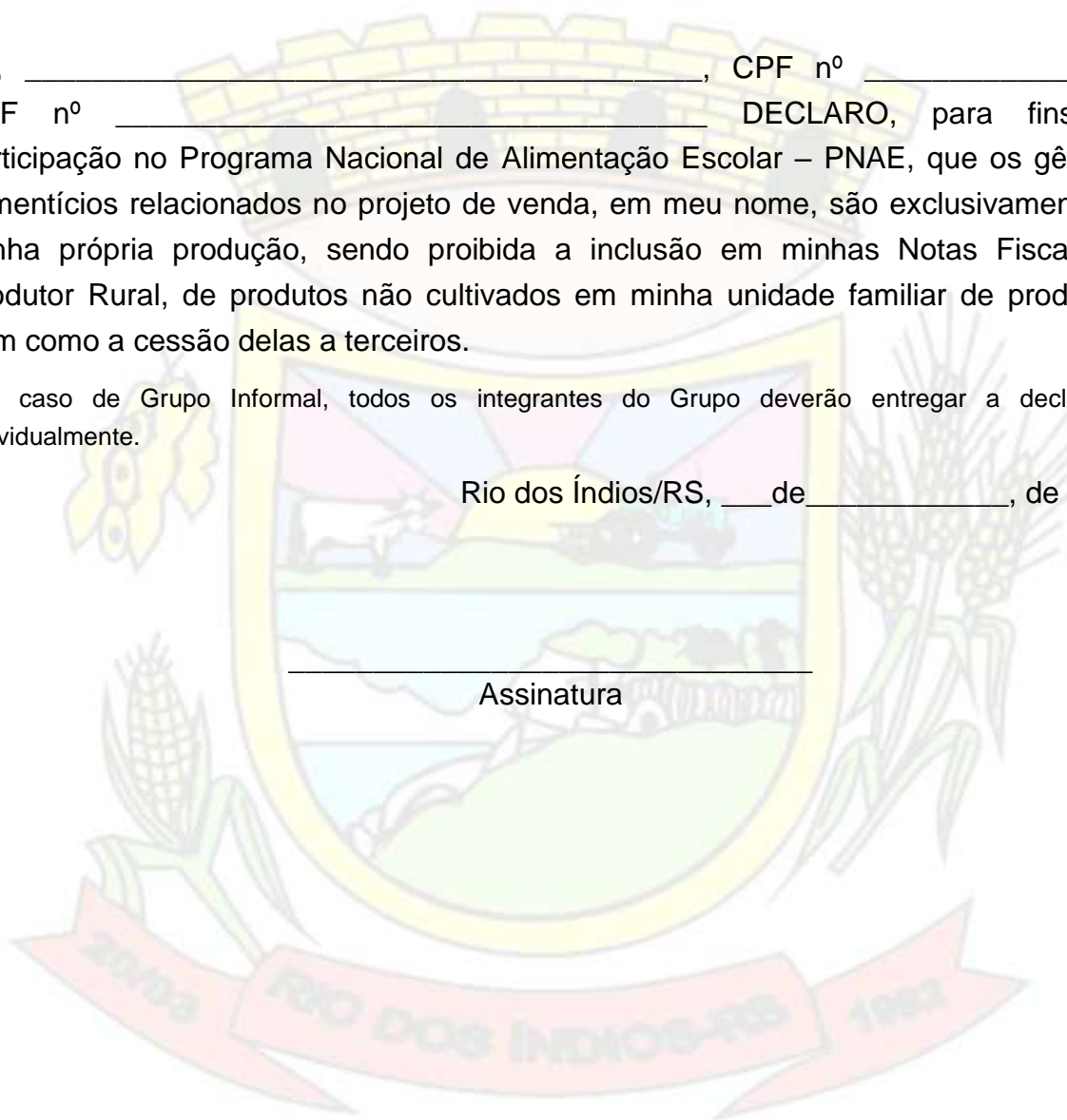
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, _____, CPF nº _____,
CAF nº _____ DECLARO, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda, em meu nome, são exclusivamente de
minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de
Produtor Rural, de produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção,
bem como a cessão delas a terceiros.

*No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração
individualmente.

Rio dos Índios/RS, ___ de _____, de 2026.

Assinatura





ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, CAF pessoa jurídica nº
_____, com sede
_____, neste ato
representado(a) por _____ (nome do representante legal)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil
Reais) por CAF, POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua
produção, de acordo com a Resolução FNDE nº 21/2021, considerando os dispositivos
da Lei nº 11.947/2009, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Rio dos Índios/RS, ____ de _____, de 2026.

Assinatura



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° */2026
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da
Agricultura Familiar Para a Alimentação
Escolar/PNAE

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.103/0002-86, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Flavio Golin, residente no Município de Rio dos Índios/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ***** , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, com recursos do FNDE/PNAE, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no Quadro de Fornecimento constante da Cláusula Quarta, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a:

I – fornecer integralmente os gêneros alimentícios de acordo com os prazos, quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidas no presente contrato e em seus anexos;

II – entregar os produtos no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, acondicionados em conformidade com as normas sanitárias vigentes (ANVISA e MAPA);





III – emitir Nota Fiscal ou Nota do Produtor correspondente a cada entrega, em conformidade com a legislação aplicável;

IV – substituir, por sua conta e risco, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações ou com prazo de validade vencido;

V – observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e sanitária, assumindo total responsabilidade por eventuais encargos decorrentes de sua atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, nos termos do art. 24, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO fará jus ao valor global de R\$ _____ (_____), já incluídos todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL

4.2. O recebimento das mercadorias será formalizado mediante Termo de Recebimento e Aceitabilidade, assinado pelo responsável da unidade recebedora, com a devida conferência da Nota Fiscal/Nota do Produtor.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Merenda Escolar – PNAE, conforme segue:

06.03	SECRET. EDUCAÇÃO – OUTROS RECURSOS
20.63	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
33.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Nota do Produtor e do Termo de Recebimento dos produtos fornecidos, condicionado à regularidade fiscal do CONTRATADO perante a Receita Federal, FGTS e INSS, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, inclusive:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%;
- c) multa compensatória de até 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se a manter arquivados, pelo prazo previsto no §7º do art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, todos os documentos comprobatórios da execução contratual, especialmente as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e seus anexos, garantindo sua plena disponibilidade para fins de prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. As penalidades aplicadas ao CONTRATADO, após a devida instauração e conclusão de regular processo administrativo, observarão o contraditório e a ampla defesa. As multas que forem aplicadas poderão ser compensadas com créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, em caso de insuficiência, cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais órgãos de controle interno e externo, sem que tal acompanhamento exclua ou atenua a responsabilidade integral do CONTRATADO pelo cumprimento de suas obrigações.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 11.947/2009 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais se consideram parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante acordo formal entre as partes, desde que respeitados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações decorrentes deste contrato deverão ser formais e expressas, realizadas por escrito e encaminhadas por protocolo administrativo, correspondência com aviso de recebimento (AR), ou por meio eletrônico institucional que permita a comprovação do envio e recebimento pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante termo formal, nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) pelo descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das condições pactuadas;
- c) pela ocorrência de quaisquer das hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas e formalmente reconhecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante formalização de termo aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios/RS, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

Jurídico

